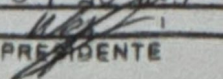




**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

APROVADO (A)
Em 13/10/2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 045/2025

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos nas áreas de eficiência energética com implantação de usina de energia fotovoltaica de acordo com a legislação vigente, e em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

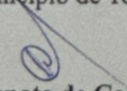
Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tocantins/MG, em 03 de setembro de 2025.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito municipal

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 045/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssima Senhora e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para a contratação de uma operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A.

O objetivo precípua desta iniciativa é viabilizar um investimento estratégico e de longo prazo para a sustentabilidade energética, com a construção e operação de usinas de energia fotovoltaica. Conforme estudos técnicos, a implementação desta usina resultará em uma drástica redução nos custos com energia elétrica, gerando uma economia substancial e permanente aos cofres da autarquia e, conseqüentemente, para o município.

A energia solar fotovoltaica é hoje uma das soluções mais vantajosas para consumidores que buscam reduzir custos com energia elétrica e, ao mesmo tempo, minimizar os impactos ambientais. Dentro das regras atuais da Geração Distribuída o sistema ainda permite ganhos relevantes tanto econômicos quanto socioambientais.

1. Benefícios Financeiros

- Redução da fatura de energia elétrica:
- Na modalidade de autoconsumo remoto, a economia estimada de 70% do valor da conta, considerando a incidência parcial de encargos e tarifas de uso do sistema de distribuição (TUSD).
- Para sistemas instalados na modalidade autoconsumo local, a economia pode chegar a até 95% da conta de energia, pois a compensação é quase integral.
- Previsibilidade orçamentária:
- A energia solar protege contra a inflação energética, que historicamente tem aumentado acima da inflação geral no Brasil (em média 7% ao ano nos últimos 10 anos).
- Valorização do imóvel ou ativo:
- Imóveis com geração própria podem ter valorização média de 3% a 6% no mercado.
- Empresas que adotam energia solar podem reduzir custos operacionais e aumentar a competitividade.
- Payback atrativo:
- O retorno do investimento em sistemas fotovoltaicos geralmente ocorre entre 2 e 6 anos, dependendo do porte e da modalidade de geração.

2. Benefícios Ambientais

- Redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE):
- Cada 1 MWh gerado por energia solar evita a emissão de cerca de 0,5 tonelada de CO₂ na matriz brasileira, reduzindo a dependência de usinas termelétricas em períodos de escassez hídrica.
- Energia limpa e renovável:
- A fonte solar é inesgotável e não emite poluentes durante sua operação.
- Conservação dos recursos hídricos:



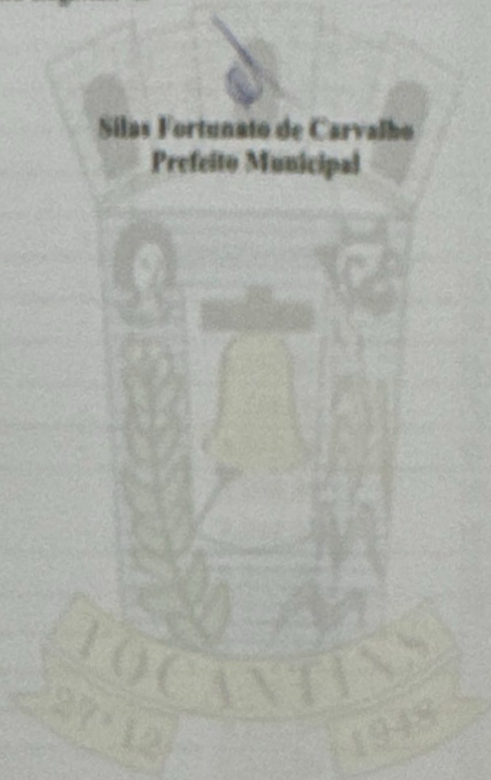
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- A geração solar reduz a pressão sobre unidades hidrológicas, economizando bilhões de litros de água anualmente.
- Contribuição para metas globais de sustentabilidade.
- Alinhamento às diretrizes de ESG (Environmental, Social and Governance) e aos Objetivos de Desenvolvimento.

Diante do exposto, e ciente da relevância deste projeto para o futuro de nossos serviços de saneamento e para a saúde financeira do município, conto com o indispensável apoio e a célere aprovação desta nobre Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



Cronograma Financeiro Indicativo

Trata-se de simulação

Não representa compromisso futuro

Os valores das parcelas no futuro dependem do valor do CDI na época dos pagamentos

Período	Mês	Liberações	Amortização Principal	Encargos Financeiros	TOTAL
0	06/2025	890.889,85	-	47.979,32	47.979,32
1	07/2025	-	-	15.498,58	15.498,58
2	08/2025	-	-	16.243,30	16.243,30
3	09/2025	-	-	16.243,30	16.243,30
4	10/2025	-	-	16.243,30	16.243,30
5	11/2025	-	-	15.498,58	15.498,58
6	12/2025	-	-	16.243,30	16.243,30
7	01/2026	-	-	15.498,58	15.498,58
8	02/2026	-	-	15.498,58	15.498,58
9	03/2026	-	-	13.266,10	13.266,10
10	04/2026	-	-	16.243,30	16.243,30
11	05/2026	-	-	14.010,98	14.010,98
12	06/2026	-	-	15.498,58	15.498,58
13	07/2026	-	8.248,98	16.243,30	24.492,28
14	08/2026	-	8.248,98	15.355,07	23.604,05
15	09/2026	-	8.248,98	15.942,49	24.191,47
16	10/2026	-	8.248,98	15.792,09	24.041,07
17	11/2026	-	8.248,98	13.492,06	21.741,04
18	12/2026	-	8.248,98	15.491,29	23.740,27
19	01/2027	-	8.248,98	13.934,78	22.183,76
20	02/2027	-	8.248,98	13.798,17	22.047,15
21	03/2027	-	8.248,98	13.661,55	21.910,53
22	04/2027	-	8.248,98	14.890,60	23.139,67
23	05/2027	-	8.248,98	12.713,67	20.962,65
24	06/2027	-	8.248,98	14.588,89	22.837,87
25	07/2027	-	8.248,98	14.438,48	22.687,46
26	08/2027	-	8.248,98	13.633,01	21.881,99
27	09/2027	-	8.248,98	14.137,68	22.386,66
28	10/2027	-	8.248,98	13.346,00	21.594,98
29	11/2027	-	8.248,98	12.568,63	20.817,61
30	12/2027	-	8.248,98	13.058,99	21.307,97
31	01/2028	-	8.248,98	12.915,48	21.164,46
32	02/2028	-	8.248,98	13.999,88	22.248,86
33	03/2028	-	8.248,98	11.416,35	19.665,33
34	04/2028	-	8.248,98	12.484,97	20.733,95
35	05/2028	-	8.248,98	11.156,89	19.405,87
36	06/2028	-	8.248,98	13.370,68	21.619,66
37	07/2028	-	8.248,98	10.897,43	19.146,41

38	08/2028	-	8.248,98	13.056,07	21.305,05
39	09/2028	-	8.248,98	11.767,44	20.016,42
40	10/2028	-	8.248,98	11.623,93	19.872,91
41	11/2028	-	8.248,98	11.480,43	19.729,41
42	12/2028	-	8.248,98	10.792,63	19.041,61
43	01/2029	-	8.248,98	10.656,01	18.904,99
44	02/2029	-	8.248,98	12.112,26	20.361,24
45	03/2029	-	8.248,98	9.336,81	17.585,79
46	04/2029	-	8.248,98	10.246,16	18.495,14
47	05/2029	-	8.248,98	10.619,40	18.868,38
48	06/2029	-	8.248,98	10.475,89	18.724,87
49	07/2029	-	8.248,98	10.332,39	18.581,37
50	08/2029	-	8.248,98	11.108,45	19.417,43
51	09/2029	-	8.248,98	9.563,09	17.812,07
52	10/2029	-	8.248,98	10.377,66	18.626,64
53	11/2029	-	8.248,98	9.758,36	18.007,34
54	12/2029	-	8.248,98	8.692,00	16.940,98
55	01/2030	-	8.248,98	9.471,35	17.720,33
56	02/2030	-	8.248,98	9.776,06	18.025,04
57	03/2030	-	8.248,98	7.862,58	16.111,56
58	04/2030	-	8.248,98	9.475,26	17.724,24
59	05/2030	-	8.248,98	8.470,16	16.719,14
60	06/2030	-	8.248,98	8.753,83	17.002,81
61	07/2030	-	8.248,98	8.610,32	16.859,30
62	08/2030	-	8.248,98	9.280,82	17.529,80
63	09/2030	-	8.248,98	8.323,31	16.572,29
64	10/2030	-	8.248,98	8.572,85	16.821,83
65	11/2030	-	8.248,98	8.422,45	16.671,43
66	12/2030	-	8.248,98	7.513,85	15.762,83
67	01/2031	-	8.248,98	7.749,29	15.998,27
68	02/2031	-	8.248,98	7.605,78	15.854,76
69	03/2031	-	8.248,98	6.389,34	14.637,32
70	04/2031	-	8.248,98	8.022,41	16.271,39
71	05/2031	-	8.248,98	6.486,57	14.735,55
72	06/2031	-	8.248,98	7.031,76	15.280,74
73	07/2031	-	8.248,98	6.888,26	15.137,24
74	08/2031	-	8.248,98	7.068,84	15.317,82
75	09/2031	-	8.248,98	6.918,44	15.167,42
76	10/2031	-	8.248,98	6.768,04	15.017,02
77	11/2031	-	8.248,98	6.314,24	14.563,22
78	12/2031	-	8.248,98	6.467,24	14.716,22
79	01/2032	-	8.248,98	6.027,23	14.276,21
80	02/2032	-	8.248,98	5.601,24	13.850,22
81	03/2032	-	8.248,98	5.464,62	13.713,60
82	04/2032	-	8.248,98	5.865,63	14.114,61
83	05/2032	-	8.248,98	4.929,79	13.178,77
84	06/2032	-	8.248,98	5.564,83	13.813,81

85	07/2032	-	8.248,98	5.414,43	13.663,41
86	08/2032	-	8.248,98	5.022,69	13.271,67
87	09/2032	-	8.248,98	5.113,63	13.362,61
88	10/2032	-	8.248,98	4.735,68	12.984,66
89	11/2032	-	8.248,98	4.371,70	12.620,68
90	12/2032	-	8.248,98	4.448,67	12.697,65
91	01/2033	-	8.248,98	4.305,16	12.554,14
92	02/2033	-	8.248,98	4.561,76	12.810,74
93	03/2033	-	8.248,98	3.439,88	11.688,86
94	04/2033	-	8.248,98	4.060,82	12.309,80
95	05/2033	-	8.248,98	3.373,01	11.621,99
96	06/2033	-	8.248,98	3.932,55	12.181,53
97	07/2033	-	8.248,98	3.278,77	11.527,75
98	08/2033	-	8.248,98	3.459,22	11.708,20
99	09/2033	-	8.248,98	3.308,82	11.557,80
100	10/2033	-	8.248,98	2.868,93	11.117,91
101	11/2033	-	8.248,98	2.870,11	11.119,09
102	12/2033	-	8.248,98	2.726,60	10.975,58
103	01/2034	-	8.248,98	2.583,10	10.832,08
104	02/2034	-	8.248,98	2.674,14	10.923,12
105	03/2034	-	8.248,98	1.965,64	10.214,62
106	04/2034	-	8.248,98	2.049,23	10.298,21
107	05/2034	-	8.248,98	1.912,62	10.161,60
108	06/2034	-	8.248,98	1.955,21	10.204,19
109	07/2034	-	8.248,98	1.639,39	9.888,37
110	08/2034	-	8.248,98	1.730,32	9.979,30
111	09/2034	-	8.248,98	1.435,05	9.684,03
112	10/2034	-	8.248,98	1.291,55	9.540,53
113	11/2034	-	8.248,98	1.148,04	9.397,02
114	12/2034	-	8.248,98	956,31	9.205,29
115	01/2035	-	8.248,98	819,69	9.068,67
116	02/2035	-	8.248,98	717,53	8.966,51
117	03/2035	-	8.248,98	546,46	8.795,44
118	04/2035	-	8.248,98	409,85	8.658,83
119	05/2035	-	8.248,98	287,01	8.535,99
120	06/2035	-	8.248,98	143,51	8.392,49

BB Financiamento Setor Público

Operações de Crédito
para os Municípios brasileiros

bb.com.br/setorpublico



SETOR PÚBLICO

Pra tudo
que o
Brasil
imaginar.



O Atendimento Especializado Setor Público está ainda melhor

O Banco do Brasil tem soluções que apoiam sua gestão, contribuindo para:

- Melhorar a eficiência na gestão pública;
- Viabilizar a implementação de políticas públicas;
- Promover a melhoria dos serviços públicos;
- Auxiliar no desenvolvimento socioeconômico; e
- Aumentar a qualidade de vida da população.

Para materializar essas melhorias seja em eficiência energética, iluminação pública, saúde, infraestrutura viária, mobilidade urbana, educação, entre outras áreas, conte com a assessoria especializada do Banco do Brasil.



BB Financiamento Setor Público

Programa Eficiência Municipal

PEM

Linha de crédito voltada aos Municípios brasileiros para apoiar a aquisição de bens e serviços ou financiar projetos de investimentos.

Aquisição de Bens e Serviços

Projetos de Investimento

+ Sustentável

- Valor Financiável: até 100% do valor da proposta
 - Prazo de pagamento: até 5 anos
 - Carência: incluído até 06 meses
-
- Valor Financiável: até 100% do valor da proposta
 - Prazo de pagamento: até 10 anos
 - Carência: incluído até 1 ano
-
- Linha Exclusiva: Investimentos de interesse do cliente com maior externalidade **ASG** (até 100% do valor da proposta);
 - Prazo Total: Até 10 anos;
 - Carência de Principal: incluído até 3 anos;
 - Condições Financeiras: Precificação especial

Energia Renovável (inclusive fotovoltaica):

Capacidade Instalada (MW);

Produção Anual (MWh/ano);

Tratamento de resíduos (inclusive biodigestores):

Capacidade de resíduos expandida (m³/ano);

Eficiência Energética:

Redução do consumo de energia (kWh/ano);



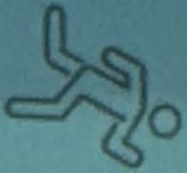
PEM + Sustentável



Finalidades

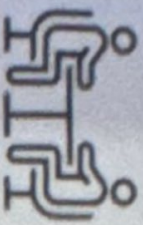
Finalidade exclusiva (não é possível contratar em conjunto com outras finalidades diversas não elencadas)

Exigências: apresentar os INDICADORES de acordo com a finalidade



Requisitos Legais e Contábeis

- Lei Autorizadora Municipal;
- Aprovação de Limites e Condições pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Inexistência de registro de restrição junto ao CADIP e CAUC.



Assessoria

- BB disponibiliza minuta de Lei Autorizadora Municipal;
- Assessora o Município no preenchimento das suas informações no sistema da STN – SADIPEM.

Áreas Apoiáveis

Projeto de Investimento

- Agricultura
- Cultura
- Defesa Civil
- Educação
- Eficiência Energética
- Esporte
- Iluminação Pública
- Infraestrutura Viária
- Inovação e Desenvolvimento
- Modernização da Gestão
- Lazer
- Limpeza Pública
- Meio Ambiente
- Mobilidade Urbana
- Saúde
- Segurança Pública
- Vigilância Sanitária

Despesas não Financiáveis

Despesas correntes,
conforme inciso I, §1º, de
artigo 35 da LRF

Despesas com desapropriação,
aquisição e arrendamento de
bens imóveis e benfeitorias

Adquirição de máquinas, equipamentos,
veículos e bens usados



Aquisição de armamentos,
em quaisquer de suas
modalidades

Empreendimentos cuja
responsabilidade pela
execução e acompanhamento
não seja do Ente

Restauração e manutenção
periódica das vias
públicas pavimentadas, do tipo
operação tapa buraco

Legislação Crédito Setor Público



Resolução CMN nº 4.995/2022

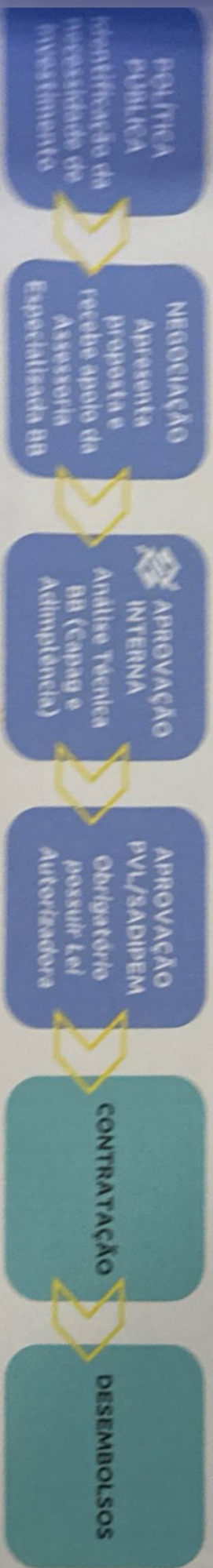
Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43 de 12/2001

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000

Manual para Instrução de Pleitos - MIP

Portaria MF nº 501/2017

Etapas para Contratar



Fale com o BB


SETOR PÚBLICO

O Banco do Brasil ampliou o atendimento especializado com um time de consultores em negócios com Setor Público à sua disposição para prestar consultoria e apoiá-lo na gestão eficiente e sustentável.

Para consultoria especializada, fale com seu gerente no Fale com o BB no BB Digital.

Guilherme Lacerda

Guilherme.lacerda@bb.com.br

Tel. (032) 98423 - 6441

bb.com.br/setorpublico



SETOR PÚBLICO

Pra tudo
que o
Brasil
imaginar.